

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 365/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 242/2012, INTEGRALMENTE, E RESTABELECE A VALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 211/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, O SEGUINTE PRESENTE PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica revogada integralmente, a Lei Municipal n.º 211/2012, que contém 53 artigos, parágrafos e incisos, bem como anexos, sancionada em 03/10/2012, pelo Prefeito de Cacimbas da época, restabelecendo a validade da Lei Municipal n.º 211/2011, de 28 de abril de 2011, contendo 52 artigos, porém, a tabela de vencimentos de classes do magistério, e a tabela de cargos que denomina as categorias de professores, como cargos e classes, serão substituídas pela última tabela constante na Lei Municipal que autorizou os salários do magistério em 2020, até que seja estabelecido o novo piso salarial nacional, para atualizações dos salários dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único – O Anexo II da Lei Municipal n.º 211/2011, de 28/04/2011 será mantido quanto aos números de diretores escolares, em 12 vagas, e diretores-adjuntos de unidades escolares, em oito vagas, com os valores dos vencimentos, gratificações ou subsídios, atualizados pela Lei Municipal que reajustou os vencimentos e salários do magistério até 2020.

Art. 2.º A revogação integral da Lei Municipal n.º 242/2012, não afetará nenhum vencimento percebido pelos profissionais do magistério em geral, desde que constem seus pagamentos em conformidade com a última Lei que atualizou o salário da categoria do magistério.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFETO CONSTITUCIONAL-